



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
DOM. FAMURS
Nº 3276
EM: 16/3/22

LEI MUNICIPAL Nº 4.170, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Art. 4º da Lei nº 3.099, de 10 de março de 2009 que autoriza a contratação de auxiliar municipais (servente escolar), e cria cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, turismo e Cultura do município a serem supridos por concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 3.099/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados 70 cargos de Oficial Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para Profissional de Apoio com o objetivo de atender os estudantes de inclusão da rede municipal de ensino.”

Art. 2º No §1º do Art. 4º da Lei nº 3.099/2009, onde se lê “(atendente escolar)”, leia-se “(Profissional de Apoio).”

Art. 3º O §2º do Art. 4º da Lei nº 3.099/2009 fica revogado, e ainda criam-se os parágrafos 3º, 4º e 5º que passam a vigorar com o texto a seguir:

“Art. 4º ...

...

§3º A formação mínima exigida para o referido cargo é pressuposto fundamental para a admissão, devendo ser de Ensino Médio concluído e 100 (cem) horas de capacitação na área de inclusão.

§4º A capacitação prevista no §3º deste artigo, será proporcionada e certificada pela Secretaria Municipal de Educação, após o ingresso do candidato no



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

cargo, distribuídas em dois semestres, no primeiro ano vigente de contratação, com exigência de 100% de frequência por parte do contratado.

§5º São atribuições do Cargo de Oficial Municipal (Profissional de Apoio), para atendimento dos estudantes de inclusão:

a) Atuar junto aos estudantes públicos da educação especial, auxiliando na sala de aula em atividades pedagógicas, assim como prestar auxílio na locomoção, alimentação, troca de roupa, higiene e pessoal. Direcionar e acompanhar os estudantes, propiciando-lhes acesso aos espaços dentro das unidades educacionais, e demais atividades promovidas pela escola, de acordo com a deficiência e as necessidades de cada estudante;

b) Monitorar, orientar e avaliar o percurso pessoal de estudo e aprendizagem do estudante sob sua responsabilidade, considerando os princípios de construção de cidadania e da cultura de paz;

c) Participar das reuniões conforme os demais membros da escola;

d) Participar da formação continuada, realização de feiras culturais, passeios, gincanas e demais eventos organizados pela equipe diretiva e pedagógica da escola onde houver a participação do estudante público alvo da Educação Especial;

e) Participar do planejamento junto aos professores de turma de inclusão e professor do AEE, objetivando a integração entre professores e os critérios de participação dos estudantes;

f) Auxiliar na elaboração e desenvolvimento de estratégias com intuito de reduzir barreiras de aprendizagens que possam existir no ambiente educativo, por meio do planejamento compartilhado, produção de recursos, e aplicação de conteúdos metodológicos, que nortearão a realização das atividades diversas para a participação dos estudantes

g) Realizar registro de atividades desempenhadas diariamente;

h) Recepcionar, acompanhar e auxiliar os estudantes públicos alvo da Educação Especial nos horários de entrada, saída, intervalo e demais deslocamentos.”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 11 de março de 2022.

**Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se